



Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.757. DE 23 DE ABRIL DE 1956.

Dispõe sobre a situação dos empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São excluídos das disposições da [letra "a" do art. 7º do decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e do [art. 1º do decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941](#), os empregados porteiros, zeladores, faxineiros e serventes de prédios de apartamentos residenciais, desde que a serviço da administração do edifício e não de cada condômino em particular.

Art. 2º São considerados representantes dos empregadores nas reclamações ou dissídios movimentos na Justiça do Trabalho os síndicos eleitos entre os condôminos.

Art. 3º Os condôminos responderão, proporcionalmente, pelas obrigações previstas nas leis trabalhistas, inclusive as judiciais e extrajudiciais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1956, 135º da Independência e 68º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Waldemar Falcão.
F. Negrão de Lima.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.1941

*